



M. B. das Silveira

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00013
05 JAN 2018
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 003/2018

Piraí, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

No sentido de garantir maior celeridade nos repasses destinados a APAE de Piraí, submeto a apreciação de Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí, no valor de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), como subvenção anual, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A Instituição a ser beneficiada, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, estando em plena atividade há vários anos, e desde então vem sendo beneficiada com o auxílio a ser concedido pela municipalidade para o melhor desempenho de suas atribuições globais.

Todavia, tal iniciativa hoje se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu artigo 26, estabelece:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...
§ 2º - ...”

Excelentíssimo Senhor
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Torna-se, necessária tal providência por entendermos correta a orientação expedida pelos doutrinadores Flávio C. de Toledo Junior e Sergio Ciquera Rossi, em seu compêndio “Lei de Responsabilidade Fiscal – comentada artigo por artigo”, Editora NDJ Ltda”, que, ao comentar o artigo 26 daquele texto legal, expõe:

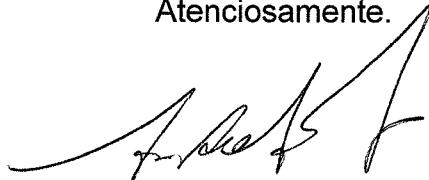
“... Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessário lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária...” (grifamos).

Assim, como os doutrinadores citados, entendemos que os auxílios, subvenções e contribuições, devem estar autorizados em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse, independentemente da previsão genérica prevista em lei orçamentária.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência com fulcro no inciso I do artigo 169 do Regimento Interno deste Egrégio Poder, que sejam promovidas as medidas cabíveis no sentido de convocar extraordinariamente os Nobres Edis, para que analisem e deliberem sobre a matéria.

Mas para a cumprir de forma objetiva todas as exigências contidas nas legislações que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos, como de sempre, a aprovação do Projeto que segue apenso a presente Mensagem, solidificando o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 /2018

=====

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
subvenção à APAE - Associação de Pais e
Amigos dos Expcionais de Piraí - RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI,

Artigo 1º - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Piraí - RJ., no valor anual de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária PT – 11901236700122401 (ED-33504300) que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
